

## REGULAMENTO

### OPEN INNOVATION CHANNEL – FASHION HUB

#### CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

**Artigo 1º** - O **Fashion Hub** é uma iniciativa idealizada pela **221 Consultoria, TS Studio e Neo Ventures** customizada para solucionar desafios da cadeia da moda em conjunto com as mantenedoras associadas ao Hub. No **Fashion Hub**, as mantenedoras têm a oportunidade de lançar desafios específicos e codesenvolver soluções de seu interesse, de acordo com a sua necessidade operacional ou estratégica.

**Parágrafo primeiro** - O presente Regulamento refere-se ao **Open Innovation Channel** do **Fashion Hub**, canal que ficará sempre aberto para receber inscrições de projetos e startups, em fluxo contínuo, que não tenham sinergia com os desafios lançados nos editais, ou em momentos em que não haja nenhum edital em vigor.

**Parágrafo segundo** - O presente Regulamento tem como objetivo definir as regras e condições de participação no **Open Innovation Channel** do programa **Fashion Hub**.

**Artigo 2º** - Com o intuito de buscar soluções inovadoras no setor da moda, o **Open Innovation Channel** tem como principal objetivo prospectar e selecionar novos projetos e empreendimentos ("**Startups**") e apoiar o desenvolvimento de provas de conceito ("**POCs**") junto às empresas mantenedoras associadas.

#### CAPÍTULO II – DAS ETAPAS DO PROGRAMA

**Artigo 3º** - As principais etapas do **Open Innovation Channel** são apresentadas e detalhadas na Tabela 1.

*Tabela 1 - Principais etapas do programa.*

Etapa	Detalhamento
<b>Submissão de proposta</b>	A <b>STARTUP</b> candidata deverá submeter seu projeto preenchendo o formulário online disponível através do link: <a href="https://gust.com/programs/open-innovation-channel-2">https://gust.com/programs/open-innovation-channel-2</a> .

<b>Seleção das Startups</b>	A avaliação e seleção das propostas será feita em três etapas principais: <b>i) enquadramento</b> , realizado pela equipe da Neo Ventures, com o objetivo de verificar a aderência das Startups e suas respectivas soluções, às regras do presente Regulamento; <b>ii) triagem online</b> , realizada por uma banca composta pela equipe das mantenedoras, de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento, com objetivo de selecionar as propostas mais atrativas; e <b>iii) imersão</b> , com objetivo de refinar o escopo de desenvolvimento dos projetos e definir aqueles que irão realizar as provas de conceito (POCs) junto às mantenedoras.
<b>Implementação</b>	Na etapa de <b>implementação</b> , as <b>STARTUPS</b> selecionadas durante a imersão irão desenvolver as POCs. As contrapartidas serão definidas na etapa de imersão e podem ser customizadas de acordo com cada negociação.

**Parágrafo único** - As **STARTUPS** que participarem da **IMERSÃO** terão seus cadastros feitos no **Fashion Hub** como potenciais futuros fornecedores, mesmo que não sejam aprovadas para a etapa de **Implementação**.

### **CAPÍTULO III – DOS ITENS PARA INOVAÇÃO ABERTA (DESAFIOS) PARA VALIDAÇÃO DAS SOLUÇÕES – PROVAS DE CONCEITO (POCs)**

**Artigo 4º** - Os locais de desenvolvimento da Prova de Conceito (POC) serão posteriormente discutidos junto às mantenedoras, durante a etapa de **imersão**.

**Artigo 5º** - O plano de trabalho a ser desenvolvido e o orçamento a ser disponibilizado pelas **mantenedoras** para validação das POCs, caso seja necessário, será acordado por meio de um contrato a ser firmado entre as partes antes da etapa de **Implementação**.

**Parágrafo primeiro** – Eventuais despesas relacionadas à participação no programa **Fashion Hub**, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, poderão ser reembolsadas para **Startups** selecionadas para a fase de **Implementação**, dentro do valor total disponibilizado e previamente acordado formalmente em negociação com as mantenedoras.

**Parágrafo segundo** – O plano de desembolso dos recursos para a POC e reembolso de despesas será desenvolvido pelas **Startups** e validado com as mantenedoras durante o período de **imersão**.

**Parágrafo terceiro** – A validação da POC ao longo do programa, ocorrerá apenas entre uma STARTUP e uma MANTENEDORA, sendo que no final da implantação o case gerado poderá ser compartilhado entre as outras mantenedoras.

## CAPÍTULO IV – DA CANDIDATURA

**Artigo 6º** - As inscrições no **Open Innovation Channel** são gratuitas. O processo de candidatura de uma STARTUP inicia-se com o preenchimento e envio do formulário disponibilizado em: <https://gust.com/programs/open-innovation-channel-2>

**Parágrafo único** - O formulário terá como objetivo recolher o máximo de dados sobre a STARTUP e a sua solução proposta, de forma a garantir a existência de informação suficiente para realização das análises.

**Artigo 7º** - O **Open Innovation Channel** é uma **iniciativa de fluxo contínuo**, ou seja, o canal ficará sempre aberto para que qualquer empresa interessada em se aproximar das mantenedoras possa realizar a submissão de sua proposta.

## CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO

**Artigo 8º** - Serão selecionadas **Startups** que se proponham a desenvolver soluções para o setor da moda, com grande potencial de crescimento e, preferencialmente, com solução de caráter global e de alta tecnologia.

**Artigo 9º** - O processo de análise das candidaturas das Startups é composto das seguintes etapas:

- (i) Enquadramento das **STARTUPS**, considerando os “Critérios Eliminatórios”, conforme descrito no artigo 11º - Capítulo VI, abaixo;
- (ii) Análise (conforme descrito no artigo 12º) das propostas das **STARTUPS** pelas mantenedoras;
- (iii) Realização de Imersão Online.

**Parágrafo primeiro** - Não existe um número pré-definido de startups que serão selecionadas para validação da POC. Caso necessário, etapas adicionais de interação com as startups podem ser demandadas.

**Parágrafo segundo** - O número de **STARTUPS** selecionadas para o **Open Innovation Channel** será decidido exclusivamente pela equipe do Fashion Hub e das mantenedoras.

**Artigo 10º** - O resultado da seleção das **STARTUPS** será divulgado assim que as mantenedoras demonstrarem interesse por uma ou mais soluções cadastradas. As inscrições recebidas serão avaliadas com recorrência trimestral e o anúncio de eventuais startups selecionadas será realizado através dos canais de comunicação do Fashion Hub.

## CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Artigo 11º** - As **STARTUPS** serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios eliminatórios (“Critérios Eliminatórios”):

(i) Quanto à inovação - Caso o projeto seja considerado, pela banca de avaliação, sem inovação tecnológica ou no modelo de negócios;

(ii) Quanto à entrega dos documentos – Caso a Startup não apresente todos os documentos solicitados, demandados pelas mantenedoras e dentro dos prazos estabelecidos durante a Imersão, será considerada causa de imediata eliminação no **Open Innovation Channel**;

(iii) Quanto a possuir registro jurídico – Caso a Startup não possua o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em caso de nacionalidade brasileira ou regulamentação jurídica correlata à sua respectiva nacionalidade, essa ausência será causa de eliminação.

**Artigo 12º** - As **STARTUPS** serão avaliadas pelas mantenedoras de acordo com os critérios classificatórios apresentados na Tabela 2.

*Tabela 2 - Critérios classificatórios.*

Critério	Objetivo
Equipe	Avaliar a capacidade da equipe em desenvolver a solução e alavancar o negócio.
Potencial Tecnológico	Avaliar a efetividade das tecnologias utilizadas na solução e seus graus de maturidade.
Solução Proposta	Avaliar se a solução (produto/serviço) atende à(s) demanda(s) das mantenedoras.

Modelo de Negócios	Avaliar se o modelo de negócios é interessante e permite a escalabilidade da solução para as mantenedoras.
Recursos para a POC	Verificar os recursos necessários, independentemente da natureza (financeiro, humano ou de outra natureza) para o desenvolvimento da prova de conceito da solução.
Impacto Potencial	Avaliar o impacto potencial da solução nas mantenedoras (financeiro, social, ambiental, etc.)

## CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 13º** - São obrigações das Startups:

- (i) Cumprir todas as disposições presentes neste Regulamento.
- (ii) Participar das ações previstas em cada fase do **Open Innovation Channel**, bem como fornecer todas as informações e documentos necessários exigidos pelas mantenedoras, em especial aqueles apresentados no **ANEXO I**, e ou pela equipe gestora do programa;
- (iii) Participar, obrigatoriamente, dos eventos e iniciativas organizadas pelo **Open Innovation Channel**, com, no mínimo, 01 (um) representante legal da Startup.
- (iv) A Startup, ao se inscrever neste programa, declara não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de ser imediatamente eliminado pelo Fashion Hub sem que haja necessidade de envio de notificação prévia, submetendo-se a Startup, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados e às penalidades previstas em lei.
- (v) A Startup ao se inscrever neste programa, declara, observar plenamente a Lei nº. 12.846/2013 (“Lei Brasileira de Anticorrupção”) e declara que tem conhecimento de todos os termos e definições dispostos na Lei Brasileira Anticorrupção, as quais definem como ato lesivo prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, dentre outros. Em caso de infração da referida Lei, será responsável por quaisquer perdas, danos ou responsabilidades causadas, além das penalidades previstas em lei.

(vi) A Startup declara estar plenamente habilitada para utilizar a tecnologia utilizada pela solução proposta para o respectivo desafio durante o desenvolvimento da POC, possuindo propriedade sobre suas características ou estar devidamente licenciada a utilizá-las.

(vii) A startup declara que não possui na composição do seu capital social ou em seu quadro social/diretivo/empregados/prestadores de serviços, pessoas com potencial conflito de interesse em relação às mantenedoras.

## CAPÍTULO VIII - DO TÉRMINO DO PROGRAMA

**Artigo 14º** - A relação do **FASHION HUB**, via **Open Innovation Channel**, com as **STARTUPS** será considerada terminada mediante notificação, nas seguintes hipóteses:

- (i) Eliminação nas bancas avaliadoras de seleção;
- (ii) Se houver infração a qualquer cláusula do presente Regulamento;
- (iii) Se forem alteradas pelas organizadoras, significativamente, as características principais do **Open Innovation Channel** e a Startup não estiver de acordo com essas mudanças;
- (iv) Se for verificada a insolvência, falência ou recuperação judicial da Startup e seus membros;
- (v) Se for verificada interrupção temporária de atividade da Startup;
- (vi) Por iniciativa da Startup devidamente justificada;
- (vii) Por iniciativa do Fashion Hub devidamente justificada.

**Parágrafo único:** Caso a Startup não tenha disponibilidade de tempo ou não respeite a assiduidade durante o programa, a eliminada será a única e exclusiva responsável por qualquer custo despendido neste período.

## CAPÍTULO IX – DOS POSSÍVEIS BENEFÍCIOS PARA AS STARTUPS SELECIONADAS

**Artigo 15º** - Os seguintes benefícios poderão ser disponibilizados para as Startups selecionadas para a **Implementação**:

- Possibilidade de investimento para desenvolvimento dos projetos em conjunto com as mantenedoras para validação das POCs;
- Acesso à infraestrutura do Fashion Hub e equipes das mantenedoras;

- Coaching e mentoria com profissionais reconhecidos no setor de moda e Startups;
- Trabalho em conjunto com a equipe da 221 Consultoria, TS Studio e Neo Ventures;
- Metodologia de desenvolvimento das Startups: treinamentos, visitas técnicas, profissionalização da gestão e crescimento;
- Ao fim da etapa de implementação, e a seu exclusivo critério, as mantenedoras poderão investir na implementação das soluções, bem como estabelecer parcerias para busca de recursos, compra ou distribuição dos produtos e serviços das Startups.
- As Startups que participarem do bootcamp terão seu cadastro de fornecedor feito nas mantenedoras para oportunidades futuras.

**Artigo 16º** - O **Open Innovation Channel** ocorrerá prioritariamente em formato online. Caso alguma atividade presencial seja necessária serão sempre observadas as recomendações vigentes das autoridades competentes, devido ao contexto da pandemia.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 17º** - Fica claro e estabelecido desde já, que a participação e/ou seleção no **Open Innovation Channel** não constitui qualquer espécie de acordo operacional, *joint venture* ou associação entre a Startup participante (selecionada ou não), o **Fashion Hub** e os demais envolvidos no programa, de modo a restar claro neste Regulamento, que a Startup participante (selecionada ou não) e os demais envolvidos no programa são entidades independentes entre si, que nenhuma disposição deste Regulamento ou do programa deverá ser interpretada no sentido de criar, qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes e que não existe ou não existirá solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer natureza, entre as Partes.

**Artigo 18º** - Fica claro e estabelecido desde já, que a participação no programa e eventual assinatura de contrato com as mantenedoras não gera qualquer espécie de vínculo empregatício. A Startup se compromete a eximir o Fashion Hub e os demais envolvidos de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista/previdenciária eventualmente proposta por quaisquer de seus funcionários, bem como a arcar com

todos os custos incorridos em referidas demandas, inclusive, mas não apenas, honorários advocatícios.

**Artigo 19º** - Fica claro e estabelecido desde já, que a equipe gestora poderá alterar a qualquer momento este Regulamento caso seja necessário para o bom e regular andamento do Programa aqui estabelecido.

**Artigo 20º** - Fica claro e estabelecido desde já, que caso haja qualquer dúvida com relação a este Regulamento, que o Fashion Hub se coloca à disposição para respondê-las.

**Artigo 21º** - Os participantes cedem gratuitamente ao Fashion Hub, às mantenedoras e à 221 Consultoria, TS Studio e Neo Ventures, sem exclusividade, o direito ao uso de sua imagem, texto e/ou voz em qualquer tipo de material. Como contrapartida o **Fashion Hub** compromete-se a utilizar a imagem dos participantes sem efetuar modificações na fisionomia e, ainda, a não utilizar a imagem de forma depreciativa, ou que possa representar, sob qualquer forma, algum tipo de violação de dano moral.

**Artigo 22º** - As respostas ao formulário podem ser escritas na língua portuguesa ou inglesa.

**Artigo 23º** - Obrigam-se as partes, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

**Artigo 24º** – As partes envolvidas comprometem-se a tratar como sigilosas todas as informações confidenciais relativas às empresas mantenedoras que lhes tenham sido reveladas, obrigando-se a não revelá-las a terceiros sem o conhecimento e consentimento destes, sob pena de responsabilização cível e criminal.

**Parágrafo primeiro** – Não será considerada “Informação Confidencial” aquela que estiver sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada pelas partes antes da assinatura desse Acordo ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional.



**Parágrafo segundo** - Devido à natureza das informações compartilhadas entre as partes durante o programa, pode ser solicitada a assinatura de um termo de sigilo entre as startups selecionadas e as mantenedoras antes do início da etapa de imersão.

## **ANEXO I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO OPEN INNOVATION CHANNEL**

A participação no programa está vinculada ao registro, durante a etapa de inscrição da STARTUP, dos seguintes documentos:

- (I) CNPJ;
- (II) Razão Social,
- (III) Nome completo do Sócio administrador;
- (IV) Contatos do Sócio administrador (e-mail, telefone fixo ou celular).